

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.206/25.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
06/05/2025 a 06/06/2025.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de até 03 (três) Agentes de Combate a Endemias, abre Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00, indica recursos, e dá outras providências.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 054/25 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, até 03 (três) **Agentes de Combate a Endemias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salário de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) com atribuições compatíveis com o respectivo emprego público, contidas na **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que cria empregos destinados a atender os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, regidos pela mesma Lei, subordinados a Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - A contratação temporária em caráter de excepcional interesse público será realizada face a necessidade imediata de que Agentes de Combates a Endemias passem a atuar no enfrentamento da doença infecciosa viral (dengue), transmitida pelo mosquito "Aedes aegypti" e de não existir em vigor Processo Seletivo específico para suprir a necessidade do respectivo emprego público.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público dos Agentes de Combate a Endemias, conforme consta no caput do art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas pelo período de 06 (seis) meses, contados da data das respectivas contratações, podendo ser prorrogadas por até igual período.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 787/07 e os deveres constantes na mesma lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2025**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento das despesas com a contratação por

tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público de Agentes de Combate a Endemias, como segue:

|                                                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| 08 - SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |                  |
| 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCA SALES                     |                  |
| 10 - SAÚDE                                                         |                  |
| 305 - Vigilância Epidemiológica                                    |                  |
| 0014 - Saúde Preventiva                                            |                  |
| 10.305.0014.2070 - Epidemiologia e Controle Doenças - TFVS         |                  |
| 33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (2804).....R\$ | 50.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$</b>                    | <b>50.000,00</b> |

**Art. 5º** - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 6º desta Lei, o que segue:

|                                                                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| I - Recurso 4502, depositado no Banco 1366, Caixa Econômica Federal, referente superávit financeiro, no valor de:.....R\$ | 50.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$</b>                                                                                   | <b>50.000,00</b> |

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 06 DE MAIO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.206/25.**

### **JUSTIFICATIVA.**

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Mediante esta Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de **até 03 (três) Agentes de Combates a Endemias**, com carga horária e vencimento constante na Lei, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no enfrentamento da doença infecciosa viral (dengue), transmitida pelo mosquito "Aedes aegypti", face não existir em vigor Processo Seletivo específico para suprir a necessidade do respectivo emprego público.

O prazo previsto para as contratações é de 06 (seis) meses, a partir da efetivação das contratações, podendo serem prorrogadas por até igual período.

A contratação será realizada por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público e a título precário em razão da necessidade de prevenção, controle e atenção à saúde diante do risco epidemiológico decorrente da epidemia de doença infecciosa viral (dengue), transmitida pelo mosquito "Aedes aegypti".

Em razão do momento preocupante que estamos passando, o objetivo é atender a população em geral em razão da presença do mosquito "Aedes aegypti" e do aumento expressivo do número de casos de dengue no Estado do Rio Grande do Sul, como noticiado diariamente pela imprensa.

O serviço a ser prestado pelos Agentes de Combate a Endemias é, sem dúvida, essencial e de interesse da coletividade. Além disso, pode-se dizer que no sentido restrito, além de essencial, é serviço público emergencial, uma vez que diretamente ligado à saúde. O entendimento deve-se ao fato de que o não atendimento na área da saúde pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos munícipes.

O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público dos **Agentes de Combate a Endemias**, conforme aprovado pela presente Lei, observará a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Informamos que inicialmente será contratado apenas um Agente de Combate de Endemias aprovado por essa Lei e posteriormente, se os casos da doença continuarem a aumentar a nível de Estado e Município, serão contratados os demais.

Por fim informar ainda que através do projeto de Lei está sendo aberto Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que tem por objetivo o pagamento do salário do(s) Agente(s) de Combate a Endemias, uma vez que no orçamento do exercício em curso não está prevista dotação orçamentária para a finalidade.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação da Lei, buscando com a medida dar continuidade, manter e melhorar ainda mais o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 06 DE MAIO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal